

**LEI Nº 458**  
**DE: 13.08.90**

**SÚMULA: Autoriza o chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A. através do FDU – Fundo Especial de Desenvolvimento Urbano, para execução das obras e serviços, integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano – PEDU.**

**A Câmara Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo municipal autorizado a contratar Operação de Crédito até o limite de 745.000 BTNs (setecentos e quarenta e cinco mil) equivalentes a CR\$ 39.289,50 (trinta e nove milhões setecentos e oitenta e oito mil duzentos e oitenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos), pela BTN de agosto de 1990, em CR\$ 53.4071, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

Parágrafo 1º - O montante total expresso em BTN, fixado neste artigo, poderá ser convertido em outra unidade monetária, caso o Bônus do Tesouro Nacional – BTN, seja substituído por outro título.

Parágrafo 2º - Os valores as operações de Crédito estão condicionados à capacidade de endividamento do município, determinadas pela Resolução nº 94/89, do Senado Federal ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano – PEDU, que prevê investimentos visando o seu Desenvolvimento Institucional e execução de obras em infra-estrutura Urbana, de conformidade com o “Acordo de Participação” firmado entre o Estado do Paraná e o município, datado de 26/09/89 e de acordo com as normas operacionais do Banco do estado do Paraná S.A. e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente – SEDU

Art. 3º - Em garantias às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro, parcela do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS ou Tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multa e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A. poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação de crédito, o orçamento do município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos treze dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa.

**OSVALDO AGOSTINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**